



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

LEI Nº 01459/2021 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Certifico que a(o) presente Lei
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 07/12/2021
Retirado em 07/01/2022
Beatriz Müller

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER AUXÍLIO COMBUSTÍVEL PARA OS PACIENTES QUE SE DESLOCAM DO MUNICÍPIO PARA SESSÕES DE HEMODIÁLISE, RADIOTERAPIA E QUIMIOTERAPIA.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio combustível para os pacientes de Lagoa dos Três Cantos que necessitam se deslocar do Município para serem submetidos a sessões de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia.

Parágrafo Único - O auxílio combustível de que trata esta Lei será concedido na proporção de um (1) litro de gasolina comum para cada dez quilômetros rodados, considerando para fins de cálculo da quilometragem total à ser percorrida, como ponto de partida, a Unidade Básica de Saúde "Vanessa Sabrina Schneider" localizada na cidade de Lagoa dos Três Cantos e, como ponto de chegada, o local onde serão realizadas as sessões.

Art. 2º - O auxílio combustível será concedido mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde para o abastecimento do veículo que transportará o paciente junto ao Posto de Combustível que fornece gasolina comum para os veículos da Municipalidade.

Art. 3º - O auxílio combustível será concedido à todos os pacientes do Município que necessitarem se deslocar de Lagoa dos Três Cantos para serem submetidos a sessões de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia.

Art. 4º - No prazo de até trinta (30) dias contados da data do abastecimento do veículo que transportou o paciente, deverá ser feita a prestação de contas, através da comprovação da realização da sessão de tratamento, da realização de consulta, de eventual internação, ou de outro documento comprobatório.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias já constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no que couber, através de



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 07 de dezembro de 2021.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RÉGIS ANDRÉ SIMON
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento

SONEIDE MARIA SCHEFFEL SCHROEDER
Procuradora Jurídica
OAB/RS 53.637